



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

MINUTA

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO ___/2017

Credenciante: **Justiça Federal – Seção Judiciária de Roraima**, CNPJ 05.438.430/0001-03, sediado na Av. Getúlio Vargas, 3999 - Canarinho, Boa Vista Roraima, representado por seu Diretor-Administrativo, Nilton, Dall'Agnol CPF 454.918.010-20

Credenciada: ___ CNPJ ___, sediada ___, representada por seu Administrador ___ e-mail _____

Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 25, *caput*; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL (Resolução PRESI/SECBE 09/2014, aprovada pelo Conselho Deliberativo do PRO-SOCIAL, em sessão de 09/04/2014; Processo Administrativo 6.839/2006.

Cláusula primeira - Do objeto. Este instrumento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde na especialidade indicada no Anexo I.

Parágrafo Único. Eventual acréscimo de procedimento, a pedido da Credenciada, desde que constante da Tabela Própria do TRF/1ª Região e previamente autorizado pelo Credenciante, assim como a supressão, deverá ser formalizado por meio de apostilamento.

Cláusula segunda - Da finalidade. A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF/1ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias, bem como aos seus dependentes, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação de sua saúde.

Cláusula terceira - Da clientela. A clientela dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região - PRO-SOCIAL.

Cláusula quarta - Das obrigações da Credenciada. Obriga-se à Credenciada a:

4.1 - manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejam sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

4.2 - prestar, em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico-profissional, assistência aos beneficiários do PRO-SOCIAL.

4.3 - informar à área de Credenciamento da Seção Judiciária de Roraima as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como atualizar os documentos que tenham suas validades expiradas.

4.4 - comunicar, formalmente a área de Credenciamento, a mudança de endereço de suas instalações físicas, para fins de nova inspeção, o que implicará a reavaliação da qualificação técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal da Credenciada, somente podendo atender nas novas instalações após expressa autorização da área de Credenciamento da Seccional Roraima.

4.5 - informar ao Credenciante quaisquer alterações do corpo clínico e da relação dos serviços objeto deste credenciamento cuja inclusão dependerá de prévia autorização do Credenciante.

4.6 - tratar ou atender os beneficiários do PRO-SOCIAL com urbanidade, diligência e sem discriminação.

4.7 - dispor de instalações adequadas, de equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços.

4.8 - manter atualizada, perante o Credenciante, a relação dos profissionais e serviços especializados disponíveis em sua estrutura.

4.9 - atuar com honestidade, lealdade e probidade e apresentar pedidos de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores.

4.10- acompanhar o perito/auditor do Credenciante em suas fiscalizações e perícias.

4.11- responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

4.12 - observar, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas próprias do PRO-SOCIAL e respectivas instruções gerais, bem como do contido em correspondências encaminhadas pela gestão do Programa.

4.13 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda cível ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária por parte do Credenciante.

4.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela área de Credenciamento da Seção Judiciária de Roraima.

Parágrafo único - Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

Cláusula quinta - Das obrigações do Credenciante. Obriga-se o Credenciante a:

- 5.1 - efetuar os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- 5.2 - fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor de sua confiança e sob seu exclusivo comando;
- 5.3 - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabelas e preços previstos neste instrumento;
- 5.4 - zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste termo.

Cláusula sexta - Do atendimento. À Credenciada incumbe a observância destas regras nos atendimentos:

- 6.1 - É imprescindível autorização prévia para procedimentos cirúrgicos eletivos (que devem conter laudo justificando a necessidade), internações eletivas, tratamentos dermatológicos e tratamentos seriados (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e outros).
- 6.2 - Procedimentos exclusivamente estéticos não terão cobertura.
- 6.3 O atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação da Carteira de Beneficiário expedida pelo PRO-SOCIAL, acompanhada de hábil documento de identificação.
- 6.4 - Nos casos de emergência, a Credenciada prestará assistência em suas instalações mediante emissão de Guia de atendimento específica. Caso a internação tenha previsão de alta superior a 72 horas deverá o paciente ou responsável requerer autorização ao PRO-SOCIAL.
- 6.5 - Alterações relativas aos procedimentos de autorização serão efetuadas exclusivamente pelo Credenciante, comunicado por meio de ofício ou correspondência eletrônica.
- 6.6 - As Guias padrão TISS estão disponíveis neste endereço: <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/guias-e-formularios/>.
- 6.7 - O correto preenchimento da Guia confere maior agilidade ao seu cadastramento na seção de faturamento e no efetivo pagamento, não sendo aceitas guias com rasuras e/ou erros no seu preenchimento.

Cláusula sétima - Do corpo clínico da Credenciada. O corpo clínico da Credenciada é o constante do Anexo I.

Parágrafo único. Alterações no corpo clínico poderão ser realizadas por simples registro nos autos, mediante prévia autorização do Credenciante, solicitada por escrito.

Cláusula oitava - Do preço. O preço dos serviços será pago de acordo com as regras a seguir:

8.1 - Honorários médicos e demais profissionais de saúde que realizam tratamentos seriados: Tabela Própria do TRF/1ª Região (consulta: <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/>).

8.2 - Medicamentos: valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice, coluna PMC - DF.

8.3 - Material descartável: preço máximo limitado ao previsto na Tabela Simpro.

8.4 - Taxas e diárias: Tabela Própria do TRF/1ª Região (consulta: <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/>).

8.5 - OPMEs:

a) Itens com valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação do código de referência SIMPRO, considerando-se o valor da Revista SIMPRO NACIONAL, vigente na data do atendimento, aplicando-se taxa de comercialização de 16% (dezesesseis por cento)

b) Itens com valores a partir de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), mediante apresentação de nota fiscal, com identificação do paciente e cópia da cotação autorizada pela Credenciante, aplicando-se taxa de comercialização de 16% (dezesesseis por cento). O Credenciado deverá apresentar no mínimo 03 (três) cotações para os materiais solicitados, considerando (de preferência) empresas com efetivo registro de funcionamento e a viabilidade de fornecimento do material no mercado local.

c) Para pagamento de materiais de fornecedor exclusivo, é necessária a apresentação da Carta de Exclusividade.

d) Excluem-se da condição apresentada no item “b” os casos de OPMEs utilizadas em procedimentos realizados em caráter de Emergência, para os quais o Credenciado deverá apresentar nota fiscal, com identificação do paciente e cotação do fornecedor específico do material utilizado.

Cláusula nona - Da renegociação de preços. O preço dos serviços acompanhará o da tabela citada na cláusula oitava, e eventual renegociação respeitará periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação.

Parágrafo primeiro. A renegociação será precedida de solicitação tempestiva da Credenciada e terá como limite a variação do IGP-DI/FGV apurado no período.

Parágrafo segundo. Os efeitos financeiros da renegociação serão devidos somente a partir da data do pedido, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do credenciamento ou da última renegociação.

Cláusula décima - Do pagamento. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas informado pelo Contratante, cujo faturamento deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio do arquivo XML - eXtensible Markup Language (as instruções

para o faturamento eletrônico estão disponíveis no site: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/sistemas/e-pro-social/>).

Parágrafo primeiro. O faturamento eletrônico não isenta a Credenciada do envio dos documentos originais de cobrança, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços e demais anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis e pela Credenciada.

Parágrafo segundo. Consideram-se demais anexos, citados no parágrafo primeiro, documentos do prontuário, solicitações de exames, relatórios de despesas médico-odonto-hospitalares, medicamentos, boletins anestésicos e quaisquer outros meios necessários à comprovação de despesas, ressalvadas as hipóteses contempladas no código de ética médica e as situações de reconhecido sigilo, confidencialidade ou respeito à privacidade do paciente, que serão afastadas em caso de solicitação formulada pelo médico-perito do Credenciante.

Parágrafo terceiro. O documento de cobrança deve ser acompanhado, ainda, das seguintes comprovações de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND (Seguridade Social — INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Justiça do Trabalho).

Parágrafo quarto. O Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, sempre que houver prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da Credenciada, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

Parágrafo quinto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será corrigido monetariamente *pro rata temporis* pelo último Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP/DI, conhecido quando do faturamento da quantia principal, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que for emitida a nota fiscal de cobrança da correção monetária, cujo cálculo deverá ser apresentado pela Credenciada no refaturamento da diferença devida, desde que para tal atraso não tenha concorrido de alguma forma a Credenciada.

Parágrafo sexto. Erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive o saneamento, hipótese que restituirá todo o prazo previsto no parágrafo sexto, sem quaisquer ônus para o Credenciante.

Parágrafo sétimo. A nota fiscal deverá ser emitida separadamente, por centro de custo, em nome do TRF1 para os servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a ser entregue no SAS, Quadra 1, Bloco “C”, Edifício Anexo I, Térreo - Brasília/DF, CEP 70.096-900; e em nome da Justiça Federal, para os servidores da Seção Judiciária de Roraima, a ser entregue na Av. Getúlio Vargas, 3999 – Canarinho.

Parágrafo oitavo. Não é permitido ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário os valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento de serviços não executados, executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa por parte da auditoria do Credenciante.

Cláusula décima primeira - Da glosa e da compensação por valores pagos a maior. Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, bem assim compensar valores pagos a maior, observados os procedimentos detalhados a seguir.

Parágrafo primeiro. O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises, inclusive o Relatório de Auditoria Hospitalar - RAH, quando for o caso.

Parágrafo segundo. As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à Credenciada será enviado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.

Parágrafo terceiro. A Credenciada poderá recorrer das glosas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua ciência, devendo o recurso por escrito conter:

- a) número da nota fiscal ou outro documento de cobrança;
- b) número do processo;
- c) nome do beneficiário e matrícula;
- d) data de atendimento;
- e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- f) valor do(s) item (ns) glosado(s);
- g) fundamentação para a revisão da glosa.

Parágrafo quarto. A Credenciada somente poderá recorrer de cada glosa uma única vez.

Parágrafo quinto. Os valores pagos a maior, apurados em regular processo administrativo, poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à Credenciada, ou saldados mediante depósito na conta corrente do Pro-Social a ser informada, no prazo de 5 (cinco dias), ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo sexto. Os valores pagos a maior serão atualizados monetariamente, contados da data do crédito indevido, pelo mesmo critério previsto no parágrafo quinto da cláusula décima deste credenciamento.

Parágrafo sétimo. Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo quinto desta cláusula, será considerada recusa do credenciado e, por consequência, além da atualização prevista no parágrafo quinto da cláusula décima deste credenciamento, sobre o montante devido incidirá juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*.

Cláusula décima segunda - Da dotação orçamentária. Tão logo sejam empenhados, em cada exercício, os recursos consignados no Orçamento Geral da União, destinados aos pagamentos das despesas com assistência à saúde dos servidores do TRF, será providenciada pela Seccional a publicação de extrato da respectiva nota de empenho no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Quando insuficientes os recursos orçamentários previstos na cláusula décima segunda, serão utilizados recursos próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Cláusula décima terceira - Das penalidades. A Credenciada ficará sujeita, no caso de execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento injustificado de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do PRO-SOCIAL, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de até cem por cento sobre o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial, injustificadamente não realizado ou cobrado indevidamente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à Credenciada ou cobrado judicialmente.

13.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

13.4 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.5 - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à Credenciada caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Cláusula décima quarta - Da vigência. Este instrumento, a partir de sua assinatura, vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, observados os termos da cláusula décima quinta.

Cláusula décima quinta - Do Descredenciamento. Mediante formal comunicação/notificação da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá este ajuste ser denunciado. O distrato poderá ser efetivado em qualquer momento, por acordo entre as partes.

15.1 - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Credenciada não poderá se utilizar do previsto nesta cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

15.2 – A Seção Judiciária de Roraima poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste termo, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da Credenciada ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

15.3 - Constituem motivos para a suspensão temporária do credenciamento:

- a) atender aos beneficiários do PRO-SOCIAL de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) exigir garantias (cheques, promissórias ou outros documentos) para o atendimento aos beneficiários do PRO-SOCIAL;
- c) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento e pagamento de procedimentos ou materiais não autorizados pelo Programa;
- d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRF ou aos beneficiários do Programa;
- f) deixar de comunicar à Área de Credenciamento do PRO-SOCIAL a alteração de dados cadastrais, a exemplo do número de telefone, razão social e endereços eletrônicos, no prazo de até 30 dias contados da data da ocorrência;
- g) deixar de comunicar previamente à área de Credenciamento do PRO-SOCIAL a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- h) reprovação em vistoria durante a vigência do credenciamento da Credenciada.

15.4 - O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no item 15.3 deste termo, e nos incisos I a VIII do artigo 78, da Lei n. 8666/1993, impedirá a Credenciada ou o profissional de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 meses.

15.5 - Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela Credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Seção de Bem Estar Social da SJRR.

15.6 - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.7 - A prestação do serviço não gerará vínculo trabalhista de qualquer natureza com a Administração.

Cláusula décima sexta - Da publicação. Extrato deste instrumento será publicado na imprensa oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

Cláusula décima sétima - Do foro. Elegem as partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal no Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Concordes as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Boa Vista, ____ de ____ 2017.



Nilton Dall'Agnol

Credenciante – Seção Judiciária de Roraima

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF

ANEXO I - Termo de Credenciamento ___/2017

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

